



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 011 DE 26 DE fevereiro DE 1.996.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Não são poucas as pessoas que nos cercam solicitando meios de ensino para seus filhos deficientes físicos.

Não há na rede pública escola especializada para atender esses alunos especiais por suas condições excepcionais. Após receberem orientação e o apoio da APAE, muitas delas ficam em condições de absorver o ensino fundamental e até outros mais elevados. No entanto, somente a escola particular tem condições de ministrar esse aprendizado de alta especialização.

Como as pessoas que nos procuram são aquelas de baixa renda, sem recursos, às vezes até para manter seus próprios sustentos, assistir um filho doente numa escola particular é um sonho impossível de ser realizado.

Nesse momento é que deve participar o Poder Público, auxiliando-os, apoiando-os, sobre tudo, em se tratando de matéria de ensino, conforme dispõe o art. 205 da Constituição Federal:

“Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Por tais fundamentos de fato e de direito, esperamos a aprovação do referido Projeto.

Sem mais.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 26 de fevereiro de 1.996.


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
029.08 030 Data 26.02.96
Horas 16:55
Lado

04.03.96
Lado



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 26 DE fevereiro DE 1.996.

Dispõe sobre custeio de bolsas de estudos, nos termos que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **WILMAR PERES DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a custear bolsas de estudo, para o ensino fundamental e médio de pessoas portadoras de deficiências físicas, nos termos do art. 213, § 1º da Constituição Federal, até o limite de R\$ 5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º - Para acorrer à despesa prevista no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial de igual valor advindo da seguinte classificação orçamentária: 05.02.08.42.235.1.080 - 3.2.5.4.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito especial acima, serão usados recursos de cancelamento parcial e de igual valor da seguinte Classificação Orçamentária: 05.02.08.42 . 187.2.034 - 3.1.3.2.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 26 de fevereiro de 1.996.

PROTOCOLO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
Data 26.02.96
16.03
WAD

W. Peres
WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 04.03.96
WAD



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº
de autoria do

011/96
EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARACER FAVORÁVEL, por considerar o mesmo, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em

28/07/96

[Signature]
LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Ver. Presidente

[Signature]
LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO
Ver. Relator

[Signature]
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Ver. Membro

Apresentado por Unanimidade
Em Sessão de *04 de 09 de 96*



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

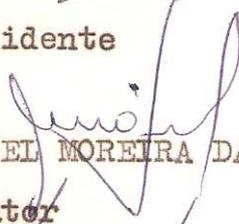
P A R E C E R

A Comissão de Economia e Finanças, analisando a presente matéria em pauta RESOLVE EXARAR o SEU PARECER FAVORÁVEL à mesma, pois entende-se a mesma LEGAL E CONSTITUCIONAL.

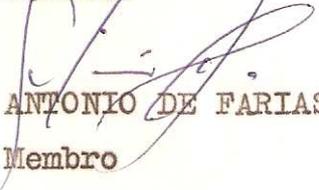
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 19 de dezembro de 1.995.


AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA

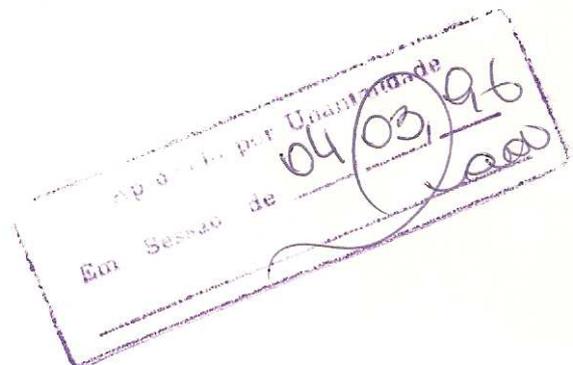
Presidente


MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Relator


ANTONIO DE FARIAS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATERIA: *Projeto de Lei nº 011/96*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
ALFONSO ALMEIDA NOGUEIRA			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANTONIO DE FARIAS			
CELSO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
JOANA D'ARC ROCHA			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
Nivaldo Peres de Farias			
VALDON VARRÃO			
Paulo Reis de Freitas			
RODOLFO WELLINGTON FERREIRA			

OBS: *Freitas*

Aprovado por unanimidade

Em Sessão de *04/02/96*

[Signature]